



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital
* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Inquérito Civil n.º PJDC 422/2013

Termo de Ajustamento de Conduta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

VIAÇÃO VERDUN S/A, Sociedade Empresária Limitada, com matriz na Rua Torres de Oliveira, n.º 335, Piedade, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20740-380, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.556.309/0001-11, neste ato representado por seu representante legal.

CONSIDERANDO:

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor de peça de informação recebida, segundo a qual a reclamada, a princípio, manteria a frota pertencente à linha 238 (Praça XV x Água Santa) de maneira irregular, no que concerne à falta de limpeza interna, a frota abaixo do determinado e mau funcionamento da parte elétrica;
- ✓ que relatório de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Transportes/RJ (SMTR), cuja cópia encontra-se juntada aos autos em epígrafe, comprovaria a ocorrência das irregularidades reclamadas;
- ✓ que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6ª, VI, CDC);
- ✓ a possibilidade jurídica de adoção de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para resolução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

- ✓ o interesse de **VIAÇÃO VERDUN S/A** em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial, conforme o que consta em fl. 44 do inquérito civil supracitado;
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado.

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS

VIAÇÃO VERDUN S/A se compromete a:

ABSTER-SE de circular com os coletivos da linha 238 (Praça XV x Água Santa) que não atendam às condições adequadas quanto à limpeza interna, ao funcionamento da parte elétrica e em relação à frota determinada pelo órgão concedente.

Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL

Em caso de descumprimento por parte de **VIAÇÃO VERDUN S/A**, a inadimplente arcará com o pagamento de multa – a ser aplicada em caso no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), *em caso de ocorrência/ infração por reincidência no mesmo carro*, que reverterá em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDC, instituído pela Lei Municipal n.º 5.302/2011.

Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **VIAÇÃO VERDUN S/A** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º; § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.

Rio de Janeiro - RJ, terça-feira, 19 de março de 2014.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital

* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte *

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Promotor de Justiça

VIAÇÃO VERDUN S/A
Representante Legal

» TESTEMUNHAS:

1.
Alessandra Nunes de Oliveira
Téc. Administrativo
Mat. 4421

2.
mat: 3302